



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9541

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 13/02/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2020. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Comunitária dos Moradores do Sol Nascente”. (Referente à Lei nº 5.246, de 03/03/2020).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cx: 25.14
Ordem: 23
nº fls: 50



Nº 13/2020

27.02.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.246, de 03/03/2020

PROJETO DE LEI Nº 19/2020

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Comunitária dos Moradores do Sol Nascente.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/02/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - *ANALISADO EM REUNIÃO DE VIZENAS*
- 4 - *EM: 27.02.2020*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2020.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

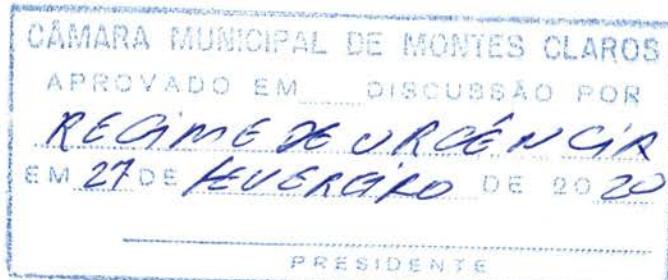
Art. 1º- Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SOL NASCENTE"**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.171.508/0001-34**, com sede na Av. Porteirinha, Bairro São Geraldo II Zona Rural de Montes Claros/MG, CEP:39.407-371, neste Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2020.


Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2020 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Comunitária dos Moradores do Sol Nascente”, de Autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação Comunitária dos Moradores do Sol Nascente.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de fevereiro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2020

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária dos Moradores do Sol Nascente.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/02/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária a Associação dos Moradores do Sol Nascente, localizada no Bairro São Geraldo II.

Nos termos do art. 1º , inciso I, do estatuto, a referida entidade tem dentre outros objetivos fornecer organização econômica social e política dos moradores; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos rurais para a subsistência dos associados.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais previstos em lei, portanto, não se observa obstáculos de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares silva

Relator: Ver. Martins Lima Filho: